



CLUBE EXCURSIONISTA LIGHT

ESTATUTO

1994

CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins

Artigo 1º - O Clube Excursionista Light, que no presente Estatuto será designado pela sigla CEL, fundado em 12 de Fevereiro de 1957, na Cidade do Rio de Janeiro, onde tem sede e foro, é uma Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica distinta de seus associados, reconhecido de Utilidade Pública Estadual pela Lei no 24, de 15/12/60.

Artigo 2º - O CEL tem por finalidades principais:

- a) praticar, desenvolver e estimular o excursionismo em todas as suas modalidades, em caráter amadorista, especialmente o montanhismo como desporto amador;
- b) o estudo, a divulgação e a prática dos esportes da natureza em geral, do montanhismo em particular, em conjunto com a preservação do meio ambiente;
- c) concorrer para o conhecimento e a divulgação dos locais e regiões interessantes do Brasil;

§ Único - Deve, ainda o CEL:

- a) filiar-se à Entidade que congregue os Clubes Excursionistas e/ou represente os desportos praticados;
- b) colaborar com as autoridades, instituições públicas e particulares na conservação da natureza, na divulgação da legislação ambiental e fiscalização do seu cumprimento, e na preservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promover reuniões, palestras, cursos, projeções de multi-meios e entretenimento em que se divulguem as vantagens do excursionismo;
- d) promover a Educação Física direcionada para o montanhismo;
- e) realizar anualmente um Curso Básico de Montanhismo (CBM), franqueado a todos os sócios;
- f) realizar, quando conveniente pelo Departamento de Montanhismo, a formação de novos guias montanhistas e a reciclagem dos já formados pelo Curso de Guias Montanhistas;
- g) manter um Grupo de Busca e Salvamento em Montanha e cooperar com a Defesa Civil sempre que possível;

h) estimular a solidariedade e o espírito de grupo em suas atividades, através de manifestações educativas de toda ordem;

i) manter uma biblioteca atualizada em: excursionismo, montanhismo e demais esportes da natureza, ecologia, educação física, legislação ambiental e obras afins, franqueadas aos associados;

j) manter uma mapoteca com plantas e croquis das regiões mais interessantes e propícias ao excursionismo;

k) manter um arquivo com os relatórios de todas as excursões oficiais realizadas;

l) editar boletim informativo periódico e promover e incentivar publicações que contribuam para o desenvolvimento do excursionismo;

m) promover festividades e cerimônias para comemorar datas de relevo e avivar tradições e costumes, principalmente do povo brasileiro;

n) despertar e valorizar o gosto pela arte fotográfica e suas derivadas, procurar documentar as excursões e organizar exposições;

o) manter intercâmbios com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, para alcance de finalidade idênticas ou afins.

CAPÍTULO II - Dos Símbolos

Artigo 3º - O CEL adota quatro símbolos: Bandeira, Emblema, Flâmula e Lema (modelos anexos):

I. A Bandeira: retangular, largura proporcional a 70 % do comprimento, tendo ao centro e sobre o fundo azul anil, o Emblema, de raio igual a 1/ 4 do comprimento.

II. O Emblema: consiste de dois círculos concêntricos, tendo ao centro e sobre fundo branco, a "Agulha do Diabo", em cinza e retratada do ângulo do "Mirante do Inferno", ambas montanhas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Teresópolis, Rio de Janeiro, preenchendo toda a coroa circular, o dístico "CLUBE EXCURSIONISTA LIGHT", em azul anil, e na sua metade inferior, bem ao centro, a sigla "CEL", também em azul anil, ladeada por duas centelhas vermelhas e arrematado por duplo friso azul anil, hachurado, que completa o conjunto.

III. A Flâmula: triângulo isósceles de 10 cm de base por 30 cm de lados, com fundo azul anil, tendo junto à base, sua parte mais larga, o

Emblema e, ao lado deste, em branco, nas suas respectivas bordas superior e inferior, o Lema e " Rio de Janeiro - Brasil ".

IV. O Lema: "EXCURSIONANDO CONHECERÁS MELHOR O BRASIL".

§ 1º - A bandeira deve ter duas faces iguais, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra,

§ 2º - O Emblema e o Lema devem constar de todos os papéis de expediente, publicações oficiais e propaganda.

§ 3º - Como timbre, o Emblema pode ser usado em qualquer cor.

§ 4º - Com base nos quatro símbolos do CEL, poderão ser produzidas peças promocionais, a critério da diretoria.

CAPÍTULO III - Dos Poderes

SEÇÃO I - Da Organização

Artigo 4º - São poderes do CEL:

- I. A Assembléia Geral
- II. O Conselho Deliberativo
- III. O Conselho Fiscal
- IV. A Diretoria

§ Único: São Órgãos Auxiliares: o Conselho Técnico e demais comissões transitórias que forem constituídas.

Artigo 5º - É vedado o exercício cumulativo de cargos e/ou funções em mais de um Poder ou num mesmo Poder.

Artigo 6º - Todas as funções previstas neste Estatuto serão exercidas voluntariamente e sem remuneração de qualquer espécie.

SEÇÃO II - Da Assembléia Geral

Artigo 7º - A Assembléia Geral, Poder Máximo do CEL, é constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos, na primeira quinzena de Março, convocada pelo Presidente do CEL, para:

a) Deliberar sobre o relatório da gestão finda da Diretoria e sobre respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os membros temporários do Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por quaisquer dos Poderes ou mediante requerimento firmado por, no mínimo, 10 % dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, para:

a) Apreciar e aprovar a reforma do estatuto

b) Resolver sobre dissolução, fusão, ampliação ou alteração das finalidades do CEL;

c) Atuar quando houver omissão de qualquer dos Poderes constituídos.

Artigo 10º - As Assembléias Gerais só tratarão dos assuntos constantes na "ordem do dia" para os quais forem convocadas, sendo nulo de pleno direito qualquer deliberação estranha ao objetivo da convocação.

Artigo 11º - Toda Assembléia Geral será precedida de edital de convocação, com antecedência mínima de dez dias, afixado no quadro de avisos do CEL e divulgado no boletim informativo ou através de convocatórias aos associados.

§ Único: O edital de convocação deve conter: dia, hora e local da reunião; a pauta; declaração de que os trabalhos serão instalados com a maioria absoluta dos sócios ou, meia hora depois, com qualquer quorum; e data e assinatura de quem a está convocando.

Artigo 12º - A Assembléia Geral será aberta pelo presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, nesta ordem, e presidida por um sócio maior de 21 anos, estranho à diretoria, eleito por aclamação ou escrutínio, prevalecendo a antiguidade social em caso de empate.

§ Único: O presidente eleito designará dois secretários e, se necessário, dois escrutinadores para compor a mesa.

Artigo 13º - A Assembléia Geral extraordinária, constituída para deliberar sobre a dissolução do CEL, só poderá decidir com a presença de dois terços em primeira convocação, mais de um terço em segunda e qualquer número de sócios em terceira e última convocação, tendo um intervalo mínimo de três dias entre elas.

§ Único: Se a decisão for favorável à dissolução, obrigatoriamente realizar-se-á nova Assembléia Geral para ratificação, no prazo mínimo de trinta dias.

SEÇÃO III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 14º - O Conselho Deliberativo, Poder Legislativo do CEL e representante do seu Quadro Social, compõem-se de:

I. Membros Efetivos: todos os sócios fundadores, remidos e beneméritos;

II. Membros Eletivos: vinte e um sócios eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo, no mínimo, 1/3 de sócios proprietários e, no mínimo, 1/3 de sócios contribuintes.

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á ordinariamente:

I. Na primeira quinzena de março, bienalmente, alternado à AGO, para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

II. Na segunda quinzena de março, bienalmente, consecutivo à AGO, para:

a) Dar posse aos seus membros temporários e eleger sua nova Mesa Diretora;

b) Dar posse ao presidente e ao vice-presidente da Diretoria.

§ Único: A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta de presidente e vice-presidente, ambos maiores de vinte e um anos, e dois secretários.

Artigo 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, quando convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido: da Diretoria, do Conselho Fiscal, de 1/3 de seus membros ou de 5% dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ Único: Nas reuniões extraordinárias, finda a matéria da convocação, qualquer outro assunto proposto no ato por um conselheiro poderá ser objeto de discussão, desde que a maioria assim o convenha.

Artigo 17º - Toda reunião do Conselho Deliberativo será precedida de edital de convocação, com antecedência de cinco dias, afixado no quadro de avisos do CEL e, sempre que possível, divulgação no boletim informativo.

§ 1º - O edital de convocação deve conter: dia, hora e local da reunião; a pauta; declaração de que a reunião terá início com a maioria absoluta dos conselheiros, meia hora depois, com qualquer quorum; e data e assinatura do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Todos os conselheiros deverão ser convocados dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, preferencialmente através de convocatória.

Artigo 18º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos ou nomeados para qualquer outro cargo, serão considerados licenciados do Conselho durante o exercício do cargo, não abrindo vaga, entretanto.

Artigo 19º - É da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, que decide como Órgão soberano:

- a) Conceder licença ao presidente e vice-presidente da Diretoria;
- b) Julgar, em segunda instância, recursos interpostos pelos sócios, das penalidades que lhes forem aplicadas pela Diretoria, instaurando inquérito se necessário;
- c) Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários;
- d) Deliberar sobre a conveniência da emissão, os critérios, a quantidade e o valor do título de sócio proprietário;
- e) Autorizar a movimentação do fundo obtido com a venda de títulos de sócio proprietário;
- f) Deliberar sobre qualquer transação de compra, venda, permuta, cessão, doação ou alienação patrimonial;
- g) Interpretar e firmar jurisprudência nos casos omissos da legislação que rege o CEL;

h) Decidir da conveniência da emenda ou reforma deste Estatuto e promovê-la;

i) Elaborar e/ou aprovar legislação complementar;

j) Arguir, julgar e arbitrar as penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, e aos sócios fundadores, remidos, beneméritos ou honorários;

k) Cassar o mandato de qualquer membro do Conselho Deliberativo;

l) Designar uma Junta Governativa, subordinada ao Conselho Deliberativo, quando da vacância.

§ 1º - Os casos previstos nas alíneas "f", "h", "k" e "l", dar-se-ão por maioria absoluta (metade mais um do total de seus membros).

§ 2º - Os processos previstos nas alíneas "b" e "k", dar-se-ão com abertura de inquérito, sendo garantido amplo direito de defesa.

Artigo 20º - Toda reunião do Conselho Deliberativo terá registro de ata em livro próprio, que será lido em reunião subsequente e, se aprovada, subscrita pelos presentes.

§ Único: Após as reuniões do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de uma semana, suas deliberações serão comunicadas à Diretoria na forma de memorando.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal é composto de cinco membros eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, convocado pelo seu presidente, para:

a) uma vez por mês, examinar os boletos da Tesouraria;

b) anualmente, antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria;

c) bianalmente, após a AGO, dar posse aos seus membros eleitos e designar o seu presidente e secretário.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos deste Estatuto, quando convocado pelos presidentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou pelo seu próprio.

§ 1º - O Conselho Fiscal lavrará atas de todas as suas reuniões.

§ 2º - Os pareceres e demais documentos emitidos ou visados pelo Conselho Fiscal, deverão ser assinados pela maioria de seus membros.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a ação da Diretoria;
- b) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e demais leis complementares;
- c) examinar, sempre que o entender, a escrituração contábil, bem como toda e qualquer documentação relativa à administração e finanças do CEL;
- d) fiscalizar o cumprimento das resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- e) fiscalizar, permanentemente, os bens do CEL e dar parecer sobre as propostas relativas às alterações patrimoniais;
- f) examinar o fiel cumprimento das obrigações do CEL, inclusive as referentes a impostos, condomínios, seguros, outros tributos e encargos;
- g) prestar ao Conselho Deliberativo todas as informações que lhe forem solicitadas e comparecer às reuniões deste, sempre que convocado, representado pelo seu presidente;
- h) convocar o Conselho Deliberativo sempre que, a seu critério, julgar necessário;
- i) solicitar à Diretoria todas as informações e facilidades que forem de interesse para o desempenho de suas atribuições;
- j) sugerir, justificadamente, ao Conselho Deliberativo, sanções a membros da Diretoria, quando verificar irregularidades;
- k) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando da omissão do Conselho Deliberativo.

§ Único: Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá livre acesso aos arquivos e reuniões.

SEÇÃO V - Da Diretoria

Artigo 24º - O CEL é administrado por uma Diretoria composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Tesoureiro
- V. Diretor de Montanhismo
- VI. Diretor de Comunicação Social
- VII. Diretor de Ecologia
- VIII. Diretor Social

§ 1º - O presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e os demais membros, escolhidos pelo presidente eleito, que comunicará a composição da sua Diretoria à reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o Diretor de Montanhismo deverão ser maiores de vinte e um anos.

Artigo 25º - O mandato da Diretoria tem uma duração de dois anos, a iniciar-se em 1º de Abril do ano da eleição.

§ 1º - A responsabilidade da Diretoria pelo mandato só terminará depois de aprovadas as contas de sua gestão pelo Conselho Deliberativo e entregues à sucessora os documentos e valores pertencentes ao CEL;

§ 2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CEL na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do Estatuto, dispositivos legais ou regulamentares.

§ 3º - As vagas verificadas na Diretoria durante o mandato, serão preenchidas na forma estabelecida no § 1º do Artigo 24.

Artigo 26º - Compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar o CEL;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regimento, regulamentos, as deliberações do seu Poder e aos demais Órgãos do CEL;
- c) reunir-se uma vez por mês, em sessão ordinária e, sempre que necessário, em sessão extraordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos seus membros e inscrita em livro próprio de atas;
- d) planejar, organizar, regulamentar, implementar, coordenar e relatar as atividades relativas a cada diretor;
- e) decidir sobre a admissão e readmissão de sócios;
- f) arbitrar penalidades a sócios, na forma do Estatuto;
- g) discutir e aprovar os orçamentos das despesas e autorizar os respectivos pagamentos;
- h) tomar conhecimento dos balancetes apresentados mensalmente pelo tesoureiro;
- i) publicar periodicamente o boletim informativo do CEL para divulgação da programação de excursões, atividades e assuntos de interesse social, técnico, cultural e desportivo;
- j) elaborar relatório anual, abrangendo todas as atividades do CEL, inclusive o balanço e a demonstração de receita e da despesa, e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;
- k) fixar os valores das mensalidades e demais contribuições;
- l) deliberar sobre admissão, demissão e remuneração de empregados;
- m) nomear e constituir as comissões que se fizerem necessárias;
- n) propor ao Conselho Deliberativo a concessão dos Títulos Honoríficos de sócios benemérito e honorário;
- o) proceder ao levantamento anual do inventário dos bens patrimoniais, bem como, à atualização de seus valores;
- p) encaminhar ao Conselho Deliberativo a elaboração e/ou aprovação de legislação complementar ao Estatuto;

q) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização e os critérios para a emissão de títulos de sócio proprietário;

r) deliberar nos casos omissos do Estatuto, submetendo as decisões ao julgamento do Conselho Deliberativo;

s) propor ao Conselho Deliberativo a emenda ou reforma do Estatuto;

t) prestar as informações solicitadas pelos demais Poderes;

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria:

a) representar o CEL judicial e extra-judicialmente, indicando à Diretoria, quando necessário, procurador legalmente habilitado, de preferência membro do Quadro Social;

b) determinar, promover e executar atos pertinentes à administração, na forma do Estatuto, regimento e regulamento;

c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de qualidade nos casos de empate de votação;

d) nomear, licenciar e exonerar diretores;

e) co-responsabilizar-se pelas atividades dos diretores;

f) criar as diretorias extraordinárias que julgar necessárias à sua administração, sob homologação do Conselho Deliberativo;

g) providenciar nos casos urgentes ad referendum da Diretoria;

h) designar assistentes ou comissões para assuntos não atribuídos a qualquer diretor ou para o desempenho de tarefas especiais;

i) nomear e dispensar delegados e representantes do CEL;

j) solicitar aos Conselhos convocações extraordinárias;

k) convocar Assembléia Geral, nos casos previstos no Estatuto, e proceder a sua abertura;

l) despachar com os diretores e rubricar todos os documentos emitidos pelos mesmos;

m) assinar todos os documentos oficiais do CEL;

n) aprovar a indicação de assessores dos diretores;

o) visar todos os documentos de despesas autorizadas pela Diretoria e assinar, com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza;

p) prestar contas da sua gestão ao término do mandato e entregar ao seu sucessor todos os documentos pertencentes ao CEL.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, afastamento ou vacância do cargo;

b) assistir o presidente na administração do CEL, podendo assumir setores específicos, por delegação.

Artigo 29º - Compete ao Secretário-Geral:

a) o expediente de todos os setores da administração;

b) redigir, subscrever e ler as atas das reuniões da Diretoria;

c) ter sob sua guarda os livros e papéis da Secretaria;

d) protocolar, arquivar e citar em atas, ofícios, memorandos e correspondências enviadas e recebidas;

e) receber e encaminhar as propostas de admissão e de readmissão ao Quadro Social, atentando para suas exigências;

f) manter atualizado o banco de dados dos sócios;

g) manter um arquivo em ordem alfabética dos ex-sócios e consultá-lo a cada proposta de admissão e readmissão;

h) encarregar-se da divulgação dos editais de convocação para reuniões e outras comunicações;

i) oficiar aos sócios sobre suas admissões, readmissões, penalidades, débitos ou sempre que necessário;

j) registrar no cadastro individual de cada sócio, além dos dados pessoais, todas as ocorrências relevantes e pertinentes ao CEL.

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

b) responsabilizar-se pela escrituração contábil e classificar em pasta deve e haver os respectivos documentos da receita e despesa, devidamente registrados no livro caixa;

c) apresentar balancete mensal e balanço anual;

d) extrair recibos de mensalidades, doações e outras quantias entregues como receita do CEL;

e) relacionar mensalmente os sócios inadimplentes há mais de três meses;

f) controlar as aplicações financeiras do CEL;

g) responsabilizar-se pela guarda dos livros contábeis e valores do CEL;

h) assinar com o presidente: cheques, ordens de pagamento e demais títulos de sócio proprietário;

i) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;

j) depositar e controlar em separado a receita obtida com a emissão de títulos de sócio proprietário;

k) controlar o desconto em folha dos sócios funcionários da Light;

l) responsabilizar-se pela quitação dos impostos, taxas, condomínio e demais obrigações do CEL;

m) centralizar e controlar a arrecadação de toda e qualquer receita do CEL.

Artigo 31º - Compete ao Diretor de Montanhismo:

a) planejar, viabilizar e realizar as excursões de montanha, desenvolvendo as atividades relativas à consecução desses objetivos;

b) convocar e presidir as reuniões com o Corpo de Guias e levar ao conhecimento da Diretoria suas resoluções para outorgação;

c) organizar o Curso Básico de Montanhismo;

d) realizar, quando conveniente, cursos para formação de novos guias e a reciclagem dos já formados;

e) ter sob sua responsabilidade e em perfeito estado, o material técnico de montanhismo disponível sob sua guarda;

f) manter um arquivo com os relatórios das excursões realizadas;

g) levar ao conhecimento da Diretoria os fatos ocorridos durante as excursões e que exijam providências administrativas;

h) manter um Corpo de Guias;

i) submeter ao Conselho Técnico a avaliação e classificação de guias;

j) admoestar, suspender ou eliminar do Corpo de Guias qualquer de seus membros que, no exercício de suas funções haja cometido falta técnica ou ato de indisciplina;

k) levar às reuniões de Diretoria a programação de excursões para o mês seguinte;

l) convocar, sempre que se fizer necessário, o Conselho Técnico;

m) criar e manter atualizados um arquivo de croquis das conquistas do CEL e outras que mereçam destaque, assim como mapas e artigos técnicos.

Artigo 32º - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

a) a edição e a expedição periódica do boletim informativo do CEL;

b) manter atualizada a mala direta das entidades afins;

c) a publicidade do CEL e seus eventos;

d) a divulgação e posterior catalogação de boletins e demais publicações de entidades afins;

e) a promoção de eventos do CEL junto à imprensa;

f) manter na sede um mural atualizado;

g) procurar documentar em vídeo e/ou fotos, as atividades do CEL.

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Ecologia:

a) fazer com que a prática do montanhismo se dê em conjunto com a preservação do meio ambiente;

b) contribuir para a conscientização ecológica e a educação ambiental da sociedade, em geral, e dos associados, em particular;

c) manter intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente;

d) representar o CEL e tomar posição frente à sociedade, sempre que necessário, na defesa de todas as formas de vida;

e) realizar atividades práticas de recuperação de áreas degradadas e de reflorestamento em conjunto com entidades privadas ou públicas de qualquer natureza ou isoladamente, sempre que necessário;

f) levar ao conhecimento do Quadro Social - via mural e boletim - matérias de relevante interesse ecológico;

g) registrar e catalogar todas as atividades ecológicas desenvolvidas pelo CEL.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Social:

a) planejar e realizar as atividades para o lazer, a recreação e as promoções de caráter social e cultural;

b) organizar as festas e demais atividades recreativas, na sede e/ou fora dela;

c) programar projeções de audiovisuais e outros entretenimentos;

d) promover palestras, debates, reuniões e cursos sobre assuntos de interesse do CEL e de seu Quadro Social;

e) responsabilizar-se pelo funcionamento da biblioteca do CEL e seu franqueamento aos associados;

f) a confraternização de final de ano, o aniversário do CEL, o "encontro de veteranos" e a festa dos aniversariantes do mês;

g) gerenciar a cantina.

SEÇÃO VI - Do Conselho Técnico

Artigo 35º - O Conselho Técnico é o órgão de orientação técnica, fiscalização e deliberação das atividades do montanhismo em todas as suas modalidades, cabendo-lhe o julgamento de recursos de sua área específica, em caráter irrecorrível:

§ 1º - O Conselho Técnico é composto pelos montanhistas eméritos, pelo diretor de montanhismo e pelos membros do Corpo de Guias que, formados no mínimo há três anos, venham guiando sistematicamente.

§ 2º - O presidente do Conselho Técnico será eleito pelos seus pares, a cada reunião, constituindo condição essencial de elegibilidade, além de notórios conhecimentos técnicos, a veteranaria em montanha.

§ 3º - O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que necessário, quando convocado pelo seu presidente eleito na última reunião, por iniciativa própria ou pedido: do diretor de montanhismo, do presidente da Diretoria, do Conselho Deliberativo, de 1/3 de seus membros ou de 10 % do Corpo de Guias;

§ 4º - As deliberações das reuniões do Conselho Técnico dar-se-ão somente com quorum mínimo de (5) membros.

CAPÍTULO IV - Dos Sócios

SEÇÃO I - Das Categorias

Artigo 36º - O Quadro Social do CEL é classificado nas seguintes categorias:

I. Fundadores: são os signatários da ata de fundação do CEL.

II. Proprietários: são aqueles que, já admitidos no Quadro Social, venham a adquirir e integralizar um ou mais títulos de patrimônio social, conforme explicitado na seção III, deste capítulo.

III. Remidos: são os sócios proprietários que adquiriram o título através da subscrição do "livro de ouro" para a compra da sede própria e o integralizaram até o encerramento do mesmo, em 08/08/69.

IV. Contribuintes: são aqueles que, maiores de 18 anos, contribuam com o pagamento das mensalidades fixadas pela Diretoria.

V. Aspirantes: são os sócios menores de 18 anos e maiores de 14 anos de idade.

VI. Beneméritos: são os sócios que hajam prestado relevantes serviços ao CEL.

§ 1º - Os sócios Fundadores, Remidos, Beneméritos, Honorários e Correspondentes são isentos da obrigação da contribuição pecuniária.

§ 2º - Os sócios Proprietários e Aspirantes pagam 50 % da mensalidade de sócio Contribuinte.

§ 3º - Os títulos honoríficos de sócio Benemérito e Honorário são conferidos pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria, sugestão da Diretoria ou de 10 % do Quadro Social.

SEÇÃO II - Das Condições de Admissão e Readmissão

Artigo 37º - Para admissão no Quadro Social do CEL, o proposto deverá ser maior de 14 anos, ter um sócio como proponente, preencher uma proposta de admissão com os seus dados pessoais, estar e, pleno gozo de seus direitos civis e pagar jóia de admissão e mensalidade.

§ 1º - A jóia de admissão terá o valor de duas mensalidades.

§ 2º - Não haverá distinção de sexo, raça, nacionalidade, credo religioso ou convicção ideológica.

§ 3º - Se menor, o proposto, deverá apresentar autorização do responsável legal com firma reconhecida.

§ 4º - O simples cumprimento das exigências deste Artigo não significa necessariamente a aprovação da proposta, cuja prerrogativa é da reunião da Diretoria.

Artigo 38º - O procedimento para a readmissão de sócio é análogo ao da admissão.

§ 1º - A readmissão de sócio eliminado por débito de mensalidades fica sujeita ao pagamento, em dobro, da jóia de admissão.

§ 2º - Não poderão ser readmitidos no Quadro Social os sócios eliminados por motivo de indisciplina ou má conduta.

SEÇÃO III - Dos Sócios Proprietários

Artigo 39º - É condição básica para a investidura na categoria de sócio proprietário do CEL, a observância das exigências para a admissão e readmissão no Quadro Social e, se sócio, encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 40º - A conveniência da emissão, os critérios, a quantidade e o valor dos títulos de patrimônio social são da competência do Conselho Deliberativo.

§ Único - É exigência precípua para toda e qualquer emissão de títulos, o devido lastro que justifique uma valorização patrimonial superior ao montante da emissão.

Artigo 41º - O título de patrimônio social é nominativo e em séries numeradas e o seu pagamento dar-se-á de uma só vez ou parcelado, cujo critério de juros e correção será fixado pelo conselho deliberativo.

§ 1º - Em caso de pagamento parcelado, a prestação não saldada no vencimento incide em multa percentual do seu valor, estabelecida nos critérios da emissão.

§ 2º - O atraso no pagamento de três prestações consecutivas acarretará a perda das prestações adimplidas se o sócio, notificado por escrito, não liquidar o débito no prazo de trinta dias.

Artigo 42º - Somente após cumpridas as exigências estatutárias e integralizado o pagamento, o título será entregue ao seu titular, que passará a gozar das prerrogativas de sócio proprietário .

§ Único - A escrituração dos títulos será feita em livro especial, onde constarão, obrigatoriamente, o nome do beneficiário e sua respectiva identificação.

Artigo 43º - Os títulos de patrimônio social, e os direitos inerentes a eles são transferíveis por sucessão legítima ou ato translativo intervivos, completando-se somente após observado o exposto no artigo 39 e o pagamento da taxa estipulada.

§ 1º - A transferência de título por ato translativo intervivos está sujeita ao pagamento da taxa de 10 % ao CEL, por título transferido, calculados sobre o valor do título que, por sua vez, corresponde a uma fração do valor venal do patrimônio do CEL, no ato da transferência.

§ 2º - A transferência de título por sucessão legítima está isenta da taxa de transferência, observando-se apenas o cumprimento das exigências estatutárias.

§ 3º - Ao sócio proprietário eliminado do Quadro Social, fica respeitado o direito da transferência dos títulos que possuir observando o caput deste artigo.

Artigo 44º - Os sócios proprietários que adquiriram o título de patrimônio social através da subscrição "Livro de Ouro" para a compra da sede própria e o integralizaram até o encerramento do mesmo, em 8 de agosto de 1969, têm o seu direito adquirido legitimado neste Estatuto e o status de sócios remidos.

§ Único - O direito adquirido pelos sócios remidos é pessoal, intransferível e inerente ao título.

Artigo 45º - O sócio proprietário, ainda que possua mais de um título, só terá direito a um voto nas Assembléias ou em quaisquer dos Conselhos.

Artigo 46º - Aos sócios proprietários é facultado a desobrigação das contribuições pecuniárias, mediante a reversão dos respectivos títulos de patrimônio social ao CEL.

SEÇÃO IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 47º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede social e usufruir dos benefícios e regalias proporcionados pelo CEL;
- b) Participar das excursões oficiais, respeitadas as restrições das atividades e/ou guias;
- c) A uma cópia deste Estatuto, quando da sua admissão e a consulta sempre que necessitar;
- d) Consultar a biblioteca e mapoteca do CEL;
- e) Propor a admissão de novos sócios;
- f) Votar, se em pleno gozo de seus direitos;
- g) Ser votado, ressalvadas as restrições estatutárias;
- h) Propor a concessão dos títulos honoríficos de sócios beneméritos e honorários;
- i) Usar a sede, mediante prévia autorização da Diretoria, para palestras, exposições, projeções e outros eventos, desde que afins com o CEL;
- j) Fazer-se acompanhar por convidados seus, nas atividades do CEL, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos;
- k) Reclamar por escrito à Diretoria quando se achar prejudicado em seus direitos e recorrer ao Conselho Deliberativo;

l) Solicitar, junto a 5% do Quadro Social, a convocação do Conselho Deliberativo;

m) Solicitar, junto a 10% do Quadro Social, a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária;

n) Se guia, solicitar, junto a 10% do Corpo de Guias, a convocação do Conselho Técnico;

o) Requerer, por prazo determinado e justificado, licença do Quadro Social e de suas obrigações com o CEL;

p) Solicitar sua exclusão do Quadro Social, se em dia com os pagamentos das mensalidades e demais compromissos.

§ Único - Considerar-se-á em pleno gozo de seus direitos estatutários o sócio que, admitido há mais de um ano no Quadro Social, for maior de 18 anos, não estiver sob nenhuma penalidade e encontrar-se em dia com as mensalidades e demais compromissos pecuniários.

Artigo 48º - São deveres dos sócios:

a) Observar as disposições do Estatuto e demais legislação complementar, bem como, as deliberações dos órgãos do CEL;

b) Manter em dia o pagamento das mensalidades e demais contribuições pecuniárias;

c) Zelar pelo patrimônio social e indenizar o CEL pelos prejuízos que causar;

d) Denunciar por escrito à Diretoria, todo e qualquer ato ou irregularidade infringente ao Estatuto, legislação complementar e deliberações dos órgãos do CEL;

e) Manter atualizados os seus dados cadastrais;

f) Exercer com assiduidade e zelo, os cargos e funções que lhe couberem;

g) Cooperar, sempre que possível, com informações que possam interessar ao excursionismo;

h) Concorrer para a manutenção da máxima compostura e urbanidade na sede social e nas atividades desenvolvidas pelo CEL;

i) Respeitar e acatar os membros da Diretoria, seus representantes e os empregados do CEL, nos exercícios de suas atribuições;

j) Cooperar no engrandecimento do CEL, propondo novos sócios e incentivando o excursionismo;

k) Comparecer às Assembléias Gerais.

SEÇÃO V - Das Penalidades

Artigo 49º - O sócio que infringir as disposições do Estatuto, legislação complementar ou deliberações dos órgãos do CEL, ficará passível das penalidades de admoestação verbal, repreensão por escrito, suspensão até 06 (seis) meses ou eliminação, de acordo com a gravidade da falta cometida.

§ 1º - A aplicação das penalidades cabe à Diretoria de modo geral e ao Conselho Deliberativo quando recair sobre seus membros, do Conselho Fiscal, da Diretoria, ou sobre sócios fundadores, remidos, beneméritos ou honorários.

§ 2º - A reincidência agravará a penalidade.

§ 3º - O sócio que se atrasar no pagamento das contribuições mensais terá suspensos os direitos sociais, e o que se mantiver neste atraso por mais de três meses, após notificação por escrito e prazo de trinta dias, será eliminado do Quadro Social.

§ 4º - Fica sujeito à imediata eliminação o sócio admitido por falsa informação.

§ 5º - A penalidade de suspensão não exime o associado do pagamento das contribuições a que estiver obrigado durante o período de suspensão.

SEÇÃO VI - Dos Recursos

Artigo 50º - Cabe ao sócio o direito de recorrer da pena que lhe for imposta no prazo de quinze dias, contados da data de sua notificação.

§ 1º - O recurso deverá ser dirigido a quem tiver aplicado a punição.

§ 2º - Se confirmada a penalidade, tem o sócio o direito de apelar na quinzena imediata para o Conselho Deliberativo ou Conselho Técnico, conforme a natureza da infração.

§ 3º - Todos os recursos apresentados deverão ser apreciados no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e das Finanças Sociais

SEÇÃO I - Do Patrimônio Social

Artigo 51º - O Patrimônio Social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores, depósitos e direitos possuídos pelo CEL.

§ Único - Anualmente, por ocasião da apresentação do relatório da Diretoria, deverá ser levantado o inventário dos bens patrimoniais, com a atualização de seus valores.

Artigo 52º - No caso de ser declarada a dissolução ou a extinção do CEL, liquidado o seu passivo, o saldo existente será distribuído entre os sócios proprietários na proporção de seus títulos.

SEÇÃO II - Das Finanças Sociais

Artigo 53º - Constituirão receita:

- a) As contribuições de qualquer natureza a que estejam obrigados os sócios;
- b) O desconto em folha dos funcionários da Light;
- c) Os donativos e subvenções;
- d) Os rendimentos de bens, valores e serviços;
- e) O produto da venda de material de qualquer natureza;

- f) O saldo eventual das excursões;
- g) O fundo de reserva;
- h) As rendas eventuais e extraordinárias.

§ 1º - Os recursos financeiros do CEL serão aplicados integralmente no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

§ 2º - As arrecadações provenientes da venda de títulos de sócios proprietários e de imóveis serão depositadas em estabelecimentos de crédito, em contas bloqueadas, e empregadas somente na aquisição de bens imóveis ou em obras de benfeitoria, cabendo ao Conselho Fiscal a responsabilidade da observância dessa aplicação.

Artigo 54º - Constituirão Títulos de Despesa:

- a) O pagamento de tributos de qualquer natureza;
- b) Os salários e gratificação de empregados;
- c) O custeio da conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis;
- d) O custeio de atividades sociais e desportivas;
- e) As aquisições de material;
- f) O déficit eventual das excursões;
- g) Os gastos com serviços internos e externos;
- h) Os gastos com a comunicação social;
- i) Os gastos com a aquisição de bens móveis e imóveis;
- j) A amortização das obrigações contraídas pelo CEL e o pagamento dos respectivos juros;
- k) Os gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria.

§ 1º - É vedado à Diretoria ou ao seu presidente e tesoureiro, a contribuição à custa dos cofres sociais para quaisquer fins estranhos à finalidade do CEL, salvo quando previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os saldos verificados serão recolhidos ao CEL, vedada, em qualquer caso, a distribuição de lucros aos sócios ou participantes.

Artigo 55º - O exercício financeiro do CEL será compreendido entre os dias 1º de Abril de cada ano e 31 de Março do ano subsequente.

§ Único - A escrituração das receitas e despesas será feita em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar-lhes a exatidão.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 56º - Toda eleição dar-se-á por escrutínio secreto.

§ 1º - Havendo só uma chapa ou candidato, poderá ser por aclamação.

§ 2º - O direito de voto é exercido pessoalmente, sendo vedado o uso de procuração.

Artigo 57º - São proibidos na sede social, em excursões oficiais, bem como em qualquer atividade promovida pelo CEL:

a) Manifestações de caráter político-partidário, religioso, étnico ou de nacionalidade, que envolvam quaisquer desses fatores;

b) A prática de jogos de azar ou a dinheiro, salvo os permitidos por lei.

§ Único - São permitidos, a critério da Diretoria, os jogos de caráter meramente recreativo.

Artigo 58º - Os mandatos dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, qualquer que seja o prazo inicial, finda sempre em 31 de Março do ano em que se procedem as eleições para o biênio seguinte.

Artigo 59º - O CEL poderá manter convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares e pleitear em qualquer das áreas da União, estados e municípios, recursos financeiros para o alcance dos fins a que se propõe.

Artigo 60º - Nas excursões oficiais do CEL, o guia será sempre a autoridade máxima.

Artigo 61º - Ficam cancelados os títulos do patrimônio social não vendidos, remanescentes das séries emitidas, bem como os restituídos por doação e os adquiridos pelo CEL.

Artigo 62º - Ficam revogados o Estatuto e demais legislação complementar anterior.

Artigo 63º - O presente Estatuto - redigido segundo as diretrizes da lei 8.672, de 06 de julho de 1993, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências, e do decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, que a regulamenta, foi aprovado na Assembléia Geral, realizada na sede do CEL, em 25 de maio de 1994, passando a vigorar de fato desde então.

§ Único - A Diretoria promoverá, imediatamente, as providências necessárias para a impressão e o registro do presente Estatuto, em obediência às normas legais vigentes.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO:

Ø Tarcy Fernandes da Silva - presidente

Ø Marco Aurélio Targino Ferreira - relator

Ø Ailton Eymard

Ø José Carril Lopes

Ø Rogério de Souza Fernandes

Ø Carlos Frederico Barata